



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI – EXECUTIVO: Nº  
0038/2022**

Módifique-se a redação do § 1º, do artigo 2º do Projeto de lei – Executivo: Nº 0038/2022, renumerando-se os demais artigos:

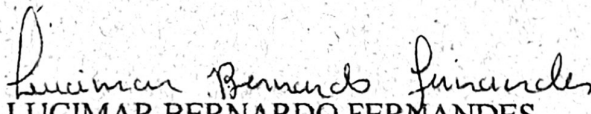
**Art. 2º.**

§ 3º. Verificada a existência de multa em razão de infração de trânsito cometida pelo servidor no exercício de suas atribuições, não haverá qualquer desconto no recebimento da gratificação prevista nesta lei, devendo, somente, o servidor infrator pagar o valor corresponde à multa.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda modificativa se faz necessária para que o servidor não sofra prejuízo de sua gratificação, pagando apenas o prejuízo causado ao poder público.

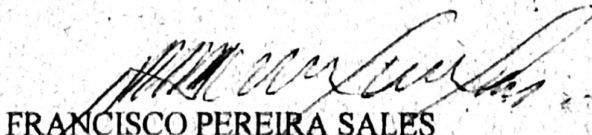
Aurora – CE, 12 de dezembro de 2022.

  
LUCIMAR BERNARDO FERNANDES

**PRESIDENTE**

  
OSASCO DE SOUZA GONÇALVES

**RELATOR**

  
FRANCISCO PEREIRA SALES

**MEMBRO**